



## DESPACHO N.º 497/2017

### Delegação de competência em matéria de contraordenações e celebração de contratos

Considerando que a Presidente da Câmara Municipal pode delegar competências em qualquer dos vereadores, de acordo com o artigo 36.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atendendo a que o instrumento legal de delegação de competências se revela apto a conferir qualidade e rapidez ao procedimento decisório nas matérias que se inserem no raio das atribuições municipais.

Tendo em conta que, em função da distribuição de funções pelos vereadores em regime de permanência, é pertinente delegar no Vice-Presidente da Câmara, Carlos Caetano, competências em matéria de contraordenações e de celebração de contratos.

Delego, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Vice-Presidente da Câmara, Carlos Caetano, a competência para:

- a) Outorgar contratos em representação do município, prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do RJAL;
- b) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, prevista na alínea n), do RJAL.

Marinha Grande, 31 de Outubro de 2017.

A Presidente da Câmara

(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)